



**Ano Lectivo de 2023-2024**

**REGIME DE ACESSO AOS CURSOS DE 1º CICLO (Licenciatura)**

- **SERVIÇO SOCIAL**
- **GERONTOLOGIA SOCIAL**

1 – Regime Geral de Acesso aos cursos de 1º Ciclo: Licenciatura em Serviço Social e Licenciatura em Gerontologia Social do Instituto Superior de Serviço Social, corresponde ao Regime de Acesso ao Ensino Superior previsto no Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 07 de Fevereiro, 76/2004 de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, retificado pela Declaração de Rectificação nº 32-C/2008, de 16 de Junho, e 11/2020, de 02 de Abril, bem como ao disposto para o Ensino Superior Privado, Portaria nº 161-A/2023, de 13 de Junho.

Os Regimes Especiais de Candidatura à matrícula e inscrição são os legalmente previstos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nas disposições aplicáveis aos estabelecimentos de Ensino Superior Privado.

2 – A candidatura aos cursos de 1º Ciclo: Licenciatura em Serviço Social e Licenciatura em Gerontologia Social será apresentada no ISSSP, mediante a apresentação dos documentos exigidos para cada situação e pagamento da taxa de candidatura.

3 – São condições gerais de candidatura à frequência da Licenciatura em Serviço Social e da Licenciatura em Gerontologia Social, o preenchimento cumulativo das seguintes exigências:

→ Titularidade de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente:

→ Realização de uma das Provas de Ingresso e a obtenção de uma classificação não inferior a 95 pontos na escala de 0 a 200 pontos.

4 – Para o efeito da candidatura à Licenciatura em **Serviço Social** é exigida uma das seguintes Provas de Ingresso:

- Economia
- História
- Português

5 - Para o efeito da candidatura à Licenciatura em **Gerontologia Social** é exigida uma das seguintes Provas de Ingresso:

- Matemática
- História
- Português
- ou
- Biologia e Geologia



6 – Não é exigido o preenchimento de pré-requisitos funcionais ou vocacionais.

7 – São previstos **Concursos Especiais de Candidatura** para candidatos que se encontrem nas situações previstas no Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de Julho:

- a) Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Serviço Social e da licenciatura em Gerontologia Social dos maiores de 23 anos;
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Os titulares de outros cursos superiores;
- e) Os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário.

8 - É previsto **Concurso Especial de Acesso para Estudantes Internacionais** que se encontrem nas situações prevista no Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de Março.

9 – São previstos **Regimes Especiais de Candidatura** para estudantes que se encontrem nas situações previstas no Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro, regulamentado pela Portaria nº 854-B/99, de 4 de Outubro:

- a) Funcionários portugueses da missão diplomática portuguesa no Estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- b) Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- c) Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas.
- d) Estudantes bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.
- e) Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
- f) Atletas praticantes com estatuto de alta competição a que se refere o Decreto-Lei nº 125/95 de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 123/96 de 10 de Agosto, regulado pela Portaria nº 94/07/95 de 1 de Agosto;
- g) Naturais e filhos de naturais do Território de Timor-leste.

10 – São previstos os **Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso e de Reingresso** para os estudantes que se encontrem nas situações previstas na Portaria nº 181-D/2015, de 19 de Junho.

11 – A seriação dos candidatos ao Regime Geral faz-se através da nota de candidatura, que consiste numa classificação de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05 (Artigo 20º da Portaria nº 183-A/2022, de 20 de Julho).



a) A ordenação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da respectiva nota de candidatura calculada, utilizando as seguintes classificações:

→ (classificação final do curso de ensino secundário x 65%) + (classificação da Prova de Ingresso x 35%).

b) Para os estudantes que realizaram o ensino secundário em dois ciclos de Estudos, os 65% referentes a este item distribuem-se da seguinte forma:

b.1) classificação final dos 10º/11º anos de escolaridade com o peso de 60%;

b.2) classificação final do 12º ano de escolaridade com peso de 40%.

c) Para efeito de desempate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

c.1) classificação da Prova de Ingresso

c.2) classificação final dos 10º/11º anos (secundários organizados em dois ciclos) ou classificação final do secundário (se organizado em um ciclo);

c.3) classificação final do 12º ano.

12 – Caso não se verifique o preenchimento da totalidade das vagas previstas, poderá ser aberta uma ou mais fases complementares da candidatura para o 1º ano e terão início em data a determinar pelo Conselho Directivo do Instituto.

13 – Em cada ano, o Conselho Directivo do Instituto publicará um Regulamento do Regime de Ingresso para o ano lectivo seguinte, onde deverão constar as seguintes questões:

- a) Total de vagas para o 1º ano;
- b) Número de vagas referentes aos candidatos pelos Concursos Especiais de candidaturas ;
- c) Número de vagas referentes aos candidatos pelos Regimes Especiais de candidatura;
- d) Número de vagas referentes aos candidatos pelos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso;
- e) Prazo de apresentação da candidatura, data da publicação dos resultados e prazo de reclamações;
- f) Valor da taxa de candidatura;
- g) Prazos de realização da matrícula.



14 – A eventual abertura de períodos complementares de matrícula, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

- 1.) Os candidatos seleccionados que no período previsto para a realização da matrícula não a efectivem perderão o direito à vaga que lhes foi atribuída;
- 2.) As vagas que possam vir a ter lugar em consequência do determinado em 1.), serão preenchidas pelos candidatos colocados imediatamente a seguir nas listas de selecção;
- 3.) Se decorridos os dois períodos previstos se registarem ainda vagas, terão lugar outros períodos de matrícula em termos idênticos, até se verificar o total preenchimento de vagas;
- 4.) Os períodos complementares de matrícula previstos em 3.) não poderão ultrapassar o dia 04 de Outubro de 2023.

15 – No acto da matrícula os estudantes terão de pagar o Seguro, a matrícula e a primeira mensalidade da propina, devendo proceder à inscrição nas turmas previstas.

16 – Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados, por referência, à legislação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Senhora da Hora, 29 de Maio de 2023

P O Conselho Directivo  
Idaline fcahcd